



PROCESSO Nº 50501.358015/2018-29
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2018
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018,
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE FAZEM
 ENTRE SI A ANTT E A EMPRESA PERES SERVIÇOS DE
 SEGURANÇA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº 590.360.951-15, nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.508/0001-06, sediada na Rua Professor Eládio Magalhães nº 113 – Edson Queiroz- CEP: 60.811-460, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o senhor **PEDRO MANOEL PERES PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 167.638.583-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, em conformidade com os termos do art. 65, inciso I, alínea b c/c § 5º, e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo a Revisão, a Repactuação e a Prorrogação do período de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2018, dispostos a seguir:

1.1.1. A partir de 1º de janeiro de 2020, **Revisão contratual**, gerando um **decréscimo** no percentual de **0,5441%** em relação aos valores atuais do contrato, em função da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 - **Extinção da Contribuição social de 10% (dez por cento)** devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 - para os postos de Vigilância armada diurna, Vigilância armada noturna e Vigilância desarmada 44h;

1.1.2. A partir de 1º de janeiro de 2020, **Repactuação** no percentual de **4,5312%**, relativa à mão de obra, para os postos de Vigilância armada diurna, Vigilância armada noturna e Vigilância desarmada 44h;

1.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais **01 (um) mês**, a partir de **20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. Com a aplicação do disposto nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor mensal do contrato passará para **R\$ 21.003,03 (vinte e um mil, três reais e três centavos)** e o valor global, considerando o período de 12(doze) meses, será de **R\$ 252.036,36 (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**:

A partir de 1º de janeiro de 2020 - Repactuação: relativa à mão de obra

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	VALOR ATUAL		VALOR COM REPACTUAÇÃO	
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
		R\$	R\$	R\$	R\$
Vigilância armada diurna	2	3.749,93	3.898,60	7.797,20	93.566,40
Vigilância armada noturna	2	4.488,83	4.664,49	9.328,98	111.947,76
Vigilância desarmada 44h	1	3.724,99	3.876,85	3.876,85	46.522,20
TOTAL GERAL DO CONTRATO				21.003,03	252.036,36

2.2. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo corresponde ao montante estimado de R\$ 30.315,75 (trinta mil, trezentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Fonte: 0174039282, Elemento de Despesa nº 339037 e PTRES 173866.

- **R\$ 9.312,72 (nove mil, trezentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 1º de janeiro a 19 de dezembro de 2020;
- **R\$ 21.003,03 (vinte e um mil, três reais e três centavos)**, para o período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

2.3. Para cobertura da despesa no valor de R\$ 17.013,83 (dezesete mil, treze reais e oitenta e três centavos) foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800002 - URCE.

2.4. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar a demonstração analítica dos custos já ocorridos para o pagamento de valores retroativos.

2.6. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

A partir de 1º de janeiro de 2020

MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 797,32
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 1.158,16
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 382,86
SUBTOTAL	R\$ 2.338,34
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 727,44
TOTAL	R\$ 3.065,79

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prevista no Contrato, em sua Cláusula Oitava, a fim de totalizar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 038/2018, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:

PEDRO MANOEL PERES PINTO

PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MANOEL PERES PINTO**, **Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 14/10/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4234737** e o código CRC **85990672**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50501.358015/2018-29

SEI nº 4234737